



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

LEI N° 2.822, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – “CAPESPORTE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Capitão Leônidas Marques - CAPESPORTE, destinado a apoiar, fomentar e desenvolver o esporte em suas diversas manifestações, tanto de caráter social quanto de rendimento.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

- I – Incentivar a prática esportiva no Município, garantindo acesso democrático ao esporte;
- II – Apoiar atletas, associações e entidades esportivas legalmente constituídas;
- III – Fortalecer o esporte como instrumento de saúde, educação, inclusão social e desenvolvimento humano;
- IV – Promover o esporte de rendimento, visando a representação do Município em competições oficiais;
- V – Permitir a celebração de parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC);
- VI – Fomentar o surgimento e a manutenção de projetos esportivos de interesse público municipal.

Art. 3º Para os fins desta Lei, o esporte compreende as seguintes manifestações, nos termos da Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé):

- I – Esporte educacional;
- II – Esporte de participação;
- III – Esporte de rendimento;
- IV – Esporte de inclusão social;
- V – Esporte paradesportivo.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

CAPÍTULO II

FORMAS DE INCENTIVO

Art. 4º O Programa Municipal de Incentivo ao Esporte poderá conceder apoio nas seguintes modalidades:

- I – Auxílio financeiro para participação em competições;
- II – Custeio de transporte, hospedagem, alimentação ou taxas de inscrição;
- III – Aquisição de materiais e equipamentos esportivos;
- IV – Realização de eventos e competições esportivas no Município;
- V – Concessão de permissão de uso de espaços esportivos públicos;
- VI – Parceria com associações esportivas, conforme Lei Federal nº 13.019/2014;
- VII – Cessão de servidores ou profissionais para acompanhamento técnico;
- VIII – Criação da Casa Atleta, mediante imóvel locado pelo Município, para hospedagem temporária de atletas que representem Capitão Leônidas Marques ou Associação Parceira.

§ 1º O auxílio de que trata este artigo não possui natureza salarial, nem gera vínculo empregatício com o Município e poderão ser repassados diretamente aos beneficiários, os quais fornecerão dados para o recebimento, quando for o caso.

§ 2º Durante a concessão e permissão de uso de espaços esportivos públicos fica autorizada a instalação de materiais publicitários removíveis vinculados a patrocínios esportivos durante eventos e competições, sendo considerado publicidade removível toda forma de exposição de marca ou conteúdo comercial que não altere de maneira permanente o patrimônio público. Já a fixação permanente de marcas, pinturas ou inscrições em bens públicos dependerá de autorização específica do Poder Executivo, mediante ato fundamentado.

CAPÍTULO III

DA PARCERIA COM ENTIDADES ESPORTIVAS

Art. 5º O Município poderá firmar Termo de Colaboração com associações esportivas legalmente constituídas, sem fins lucrativos, com base no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei Federal nº 13.019/2014).

§ 1º O repasse financeiro dependerá de elaboração de plano de trabalho contendo metas, público-alvo, critérios de medição de resultados e prestação de contas.

§ 2º Será vedado repasse a entidades cujos dirigentes tenham relação de parentesco até 3º grau com agentes políticos municipais.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 6º Fica criada a Comissão Técnica de Análise e Avaliação, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, com competência para analisar solicitações, aprovar planos de trabalho e acompanhar a execução dos projetos incentivados.

§ 1º A Comissão será composta por 5 (cinco) membros, nomeados por ato do Prefeito.

§ 2º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer presidirá a Comissão.

§ 3º A Comissão terá caráter deliberativo interno, e consultivo externo.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 7º Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes, com caráter consultivo, destinado a auxiliar na formulação e fiscalização da política municipal de esporte.

CAPÍTULO VI

DA CASA DO ATLETA

Art. 8º O Município poderá manter a Casa Atleta, em imóvel locado, para hospedagem temporária de atletas que representem o Município ou Associações Parceiras em competições oficiais.

§ 1º O regulamento definirá critérios de uso, duração de hospedagem e prioridade.

§ 2º A Casa Atleta poderá ser utilizada também por comissões técnicas.

§ 3º A hospedagem não terá caráter remuneratório.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, previstas na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos da legislação aplicável.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Paraná, 03 de dezembro de 2025


MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
☒	DIÁRIO ELETRÔNICO - F. 83184 Data: 04/12/25 - Edição: 3420
☐	Jornal: Data: / /